



PROCESSO	1000102596/2020
INTERESSADO	CAU/SP e Rafael Alves Jesus Silva
ASSUNTO	Exercício ilegal da profissão (PF)
RELATOR	Márcia Mallet Machado de Moura
DELIBERAÇÃO Nº 147/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 19 da Resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando que o RRT de projeto RRT 6634341, emitido pela arquiteta e urbanista Carolina Crema D’Allago, foi excluído pela profissional e, portanto, não possui validade;

Considerando o Código e Ética do CAU/BR em seu item 3: Obrigações para com o contratante;

Considerando o relatório e voto da conselheira Márcia Mallet Machado de Moura no processo de fiscalização Nº 1000102596/2020

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000102596/2020, com base nos Art. 7º da Lei 12.378/2010 e inciso VII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da multa: 4 (quatro) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar orientação ao interessado para que procure um profissional responsável técnico para que possa dar continuidade à execução de sua obra assim que ela for desembargada pela Prefeitura Municipal de Caieiras;
3. Encaminhar à arquiteta e urbanista Carolina Crema D’Allago orientação para que esclareça a sua relação com o interessado e sua participação na elaboração do projeto, além de emitir o RRT Extemporâneo de projeto da respectiva atividade realizada;
4. Encaminhar cópia do processo para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP para que verifique possível falta ética cometida pela arquiteta e urbanista Carolina Crema D’Allago;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 12 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Victor da Costa, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.



São Paulo, 31 de janeiro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

---